

Processo n.º 164/2008(I)

Data do acórdão: 2008-06-05

(Recurso penal)

Assunto:

- reforma do acórdão quanto a honorários oficiosos

S U M Á R I O

É de reformar o acórdão quanto a honorários oficiosos, se tiver havido erro na atribuição dos mesmos.

O relator,

Chan Kuong Seng

Processo n.º 164/2008(I)

(Recurso penal)

(Da reforma do acórdão quanto a honorários officiosos)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

No dispositivo do acórdão proferido em 24 de Abril de 2008 por este Tribunal de Segunda Instância nos presentes autos n.º 164/2008 (por força do qual foi rejeitado o recurso então interposto pelo arguido **A**, da decisão da Primeira Instância que o tinha condenado na pena de três anos de prisão efectiva, pela autoria material de um crime consumado de ofensa grave à integridade física, p. e p. pelo art.º 138.º, alíneas b) e d), do Código Penal de Macau), foram fixados mil e duzentas patacas de honorários a favor do Ilustre Defensor Officioso do arguido, a serem adiantados pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância (cfr. o teor de fl. 314v dos autos).

Entretanto, apesar de o arguido ter sido defendido por um Ilustre Defensor Officioso na audiência de julgamento da Primeira Instância, o dito recurso foi preparado e acompanhado por um outro Ilustre Defensor constituído pelo próprio arguido depois da leitura do referido veredicto final recorrido (cfr. fls. 279 a 280).

Foi, pois, por erro que se fixou honorários officiosos no acórdão de recurso, pelo que há que reformar esta parte do dispositivo do aresto nos termos permitidos pelo art.º 361.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Penal de Macau (reforma esta que como afecta, ao fim e ao cabo, tão-só a conta do processo, não importa modificação do caso julgado material já formado no presente processo quanto à condenação penal do arguido), através da supressão do segmento da decisão em questão.

Dest'arte, acordam em suprimir o último parágrafo do dispositivo do acórdão de recurso de 24 de Abril de 2008, exclusivamente relativo à matéria de atribuição de honorários officiosos.

Sem custas pelo presente incidente.

Notifique o Ilustre Defensor que patrocinou officiosamente o arguido na audiência de julgamento da Primeira Instância, o arguido na pessoa do seu Ilustre Advogado constituído e o Ministério Público.

Macau, 5 de Junho de 2008.

Chan Kuong Seng
(Relator)

José Maria Dias Azedo
(Primeiro Juiz-Adjunto)

Lai Kin Hong
(Segundo Juiz-Adjunto)